

Proc. 19 577/43

(CJT-62-44)

1944

MDC/ZM.

Para que seja legítimo o cabível o recurso extraordinário, é necessário que seja apontada convidadamente a divergência interpretativa à mesma lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Haroldo Garcia Rosa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da terceira Região, que converteu o julgamento em diligência no recurso ordinário interposto pela Equitativa dos Estados Unidos do Brasil da decisão da MM. segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Haroldo Garcia Rosa, referente a redução de salários e férias, contra aquela Companhia:

CONSIDERANDO que não cabe, na espécie, o recurso extraordinário, ois que a decisão do Conselho recorrido, não é de única ou última instância, pois esta só seria prolatada depois de cumprida a diligência ordenada;

CONSIDERANDO, mais, que o presente recurso não se enquadra no disposto no artigo 203 do decreto-lei 6596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preli-

Proc. 19 577/43

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

minarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 1^h / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 25 / 3 / 44